

Associação Portuguesa de Reiki

From: igas [igas@igas.min-saude.pt]
Sent: quarta-feira, 27 de Janeiro de 2010 18:48
To: info@montekurama.org
Subject: Processo n.º 8/2010-APV.

Categories: Trabalho para Associação

Exm.º Senhor
João Magalhães
Presidente da Direcção
Associação Portuguesa de Reiki - Monte Kurama

ASSUNTO: Exposição de V. Exa., relacionada com pedido de esclarecimento sobre regulação e acompanhamento da actividade de terapia complementar Reiki.

Relativamente ao assunto mencionado em título e de acordo com o solicitado, após obtenção de Informação elaborada nesta Inspeção-Geral, no âmbito do presente processo, cumpre informar que:

- Representando V. Ex^a. uma actividade que pode denominar-se de Medicina Alternativa, não estando sequer elencada nas "Terapêuticas não Convencionais" constantes da Lei n.º. 45/2003 de 22 de Agosto (pese embora a fronteira com a naturopatia, essa sim, constante da referida Lei, seja ténue), temos a dizer que a actividade, não se encontra regulamentada.

Ainda que, como consta dos vossos estatutos, pretendam incluir a actividade nas Terapêuticas não Convencionais e, caso até o alcancem, contudo, o panorama existente para estas actividades, não difere muito daquele que rege as medicinas alternativas não compreendidas nas terapêuticas não convencionais.

Com efeito, desde 1990 (vide D.L. n.º. 330/90 de 23 de Outubro), e apesar da publicação da Lei n.º. 45/2003 de 22/08, foi criada uma Comissão Técnica Consultiva, inicialmente prevista no despacho conjunto n.º. 327/2004, publicada a 28/05/2004, D.R. II Série n.º. 125, concretizada pelo Despacho Conjunto n.º. 261/2005, de 3 de Março de 2005 e actualizada recentemente pelo despacho n.º. 23619/2009, de 21.10.2009 (D.R. n.º. 209, II Série, de 28.10.2009), dos Ministérios da Saúde, Educação, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Esta comissão (recentemente alterada, como se disse) tem por objectivo estudar e propor os parâmetros gerais de regulamentação.

Por fim, quanto às questões suscitadas em concreto na exposição de V. Ex^a., em relação a 1) fica respondido acima; em relação a 2 e 3) resta o recurso aos tribunais.

Com os melhores cumprimentos

O Inspector-Geral
(Fernando César Augusto)

 **Inspeção-Geral das Actividades em Saúde**

Av. 24 Julho, nº2 L
1249-072 Lisboa - Portugal

+ 351 21 340 81 00 Tel
+ 351 21 347 18 37 Fax
igas@igas.min-saude.pt

No virus found in this incoming message.

Checked by AVG - www.avg.com

Version: 8.5.432 / Virus Database: 271.1.1/2649 - Release Date: 01/27/10 13:08:00